



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 802/88

DATA: 3 de novembro de 1988.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir a chác. nº 145-A, com área de 18.000,00m² e chác. nº 145-G, com 2.660,00m².

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a adquirir a chácara nº 145-A, com área de 18.000,00m², matrícula junto ao 1º ofício do Registro de Imóveis sob nº 9.409, e chácara nº 145-G, com área de 2.660,00m², matriculado sob nº 2.470, no 1º Ofício do Registro de Imóveis, ambas de propriedade do Pato Branco Esporte Clube, entidade associativa, sendo a chácara nº 145-G, constituída da benfeitoria existente sobre a mesma, pelo preço de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzados).

Art. 2º - Os efeitos dessa Lei ficam sujeitos à aprovação do órgão competente do Pato Branco Esporte Clube e à comprovação da baixa da hipoteca existente sobre o imóvel matriculado sob nº 9.409, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis em favor da empresa Coxilha Agrícola Ltda.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 3 de novembro de 1988.



Astério Rigon
Prefeito Municipal